**Ata da 22ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 2014**

Aos 05 (cinco) dias do Mês de junho de 2014, (dois mil e catorze), por volta das 20h no Plenário da Casa Custódio Ferreira Mergulhão, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores que representam o Poder Legislativo deste Município. Houve a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, quando posta em votação foi aprovada por unanimidade. A pauta da presente Sessão foi referente a Prestação de Contas do então Prefeito do Município de Belo Jardim Sr. Marcos Antonio da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2011, processo do T.C. Nº 1240201-1. Dando prosseguimento houve a leitura do relatório da Exma. Vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra na qualidade de relatora da Comissão de Finanças e Orçamento. No momento da leitura a Nobre Vereadora solicitou que a mesma fosse realizada pela Secretária Legislativa Sra. Maria Ivone Alves que diz o seguinte: Sr. Presidente, o presente parecer versa sobre a Prestação de Contas pela Administração Financeira do Município, do Ex-Prefeito Marcos Antônio da Silva. Antes de analisarmos a Prestação de Contas de 2011, processo nº 1240201-1, do Egrégio Tribunal de Contas/PE, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações. 1. DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO DAS CONTAS – O Tribunal de Contas é competente para o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos gestores do Poder Executivo. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete adequadamente a posição orçamentária, patrimonial e financeira do período anual, como também se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. DAS CONTAS APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO O Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou que: I – O Município de Belo Jardim no ano de 2011, deixou de aplicar o percentual de 25% de suas receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando o percentual de 23,14%. II – Descumpriu o Limite de Aplicação nas ações e Serviços Públicos de Saúde, de 15%, aplicando 13,89; III – Descumpriu o Limite de Despesas Total com Pessoal de 54%, comprometendo 60,20% com despesas de pessoal; IV – Descumprimento do Limite de Despesas do Duodécimo, repassando o valor de R$ 3.235,18 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), a mais do que o legalmente permitido; V – Subsídio dos agentes políticos, ocasionando um excesso de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO. Ao realizar análise da prestação de Contas do Exercício de 2011, esta Comissão, avaliando o seu teor, emitiu notificação ao Executivo Municipal, na pessoa do ordenador das

despesas e responsável, o Ex-Prefeito MARCO ANTÔNIO DA SILVA para que fossem prestadas as informações que achava cabível. Notificado, o mesmo tempestivamente, apresentou informações, que passaram a fazer parte integrante do processo de prestação de contas. 2. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO 2.1 Da análise das informações prestadas pelo Poder Executivo à Comissão de Orçamento. 2.1.1 Dos dados: I – Quanto a não aplicação do percentual da receita na educação, aplicou 23,14%, enquanto que o mínimo é 25%, informou que nos três anos anteriores tais percentuais foram bem superiores, (ex.: ano 2009 aplicou 27,20% e no ano 2010 aplicou 34,35%) de modo que no período de quatro anos houve uma média de aplicação superior ao mínimo legal; II – Assim como nos investimentos em Ações de Saúde de Serviços Públicos de Saúde, considerando que o Município ampliou o percentual de 13,84%, onde nos anos anteriores, 2009 e 2010 aplicou-se 21,31% e 19,83% respectivamente, comprovando que ao final do quadriênio os percentuais aplicados somam mais que os valores recomendados. III – Para a extrapolação do limite de gasto com pessoal, apresentou dois decretos de adoção de medidas para redução da despesa com pessoal, como medidas de ajustes, e que, além da queda da receita naquele ano, houve aumento do valor do salário mínimo, de modo que se fossem adotadas medidas mais restritivas de ajuste na folha de pagamento, poderia provocar prejuízo nos serviços públicos, com a má prestação. IV – O repasse maior do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R$ 3.235,18 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), foi sanada com a devolução, ao final do exercício, pela Câmara Municipal no valor de R$ 8.454,61 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos). V – O pagamento maior efetuado ao Vice-Prefeito, na ordem de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), deu-se pelo fato do mesmo ter assumido o Cargo de Prefeito e tal remuneração corespondeu ao período em que assumiu a Prefeitura. Da análise de todos os fatos apontados, entende esta relatora que a defesa conseguiu justificar todos os pontos, de modo que nos atos realizados pelo ex-Prefeito, naquele ano de 2011, não vislumbra gravidade suficiente para levar ao julgamento pela irregularidade das contas. Por isso, entendeu a relatora que nas contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo de Belo Jardim, relativas ao ano de 2011, não estão presentes irregularidades que levem à sua rejeição, de modo que **OPINA PELA SUA APROVAÇÃO, com as ressalvas necessárias**. Na ocasião o Exmo. Vereador Rafael Lopes membro da Comissão de Finanças e Orçamento fez uso da palavra e solicitou ao Presidente deste Poder Legislativo que constasse em Ata que não era a favor do relatório elaborado pela relatora da Comissão a Sra. Maria da Paz do Nascimento Bezerra. Dando prosseguimento, foi lido o Parecer 063/2014 da Comissão de

Finanças e Orçamento referente, a Prestação de Contas do então Prefeito do Município de Belo Jardim Sr. Marcos Antônio da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2011, processo do T.C. nº 1240201-1 que diz: A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização da referida **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM SR. MARCOS ANTONIO DA SILVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, PROCESSO T.C. Nº 1240201-1,** considerando que a defesa conseguiu justificar todos os pontos questionados pelo TCE /PE, não vislumbrando gravidade, tão pouco prejuízo ao erário e notadamente o esforço do gestor zelando pela boa aplicação dos recursos públicos, manifesta-se contrária ao Parecer Prévio do TCE recomendando a Rejeição das Contas, opinando consequentemente pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas, Exercício Financeiro 2011 com as ressalvas necessárias. Logo após a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Presidente do Poder Legislativo, colocou o mesmo em discussão. Usou da palavra o Exmo. Vereador Rafael da Silva Lopes quando disse não esta julgando a pessoa do Sr. Marcos Antônio da Silva, pois acha o mesmo uma pessoa idônea, íntegra, trabalhadora, mas sim, analisou as contas do Exercício financeiro de 2011 do Gestor em virtude dele ter ultrapassado os limites e não cumpriu a lei de Responsabilidade Fiscal. Em sua análise o Vereador destacou 03 itens que o Gestor não poderia ter ultrapassado e disse ainda não haverem justificativas, uma vez que, o Sr. Marco Antônio já estava no 3º ano de sua gestão e continuou permanecendo no erro. Citou que no percentual da educação onde deveria aplicar 25% só foi aplicado 23,14% infringindo a Constituição Federal em seu artigo 202. Na Saúde era para ser aplicado 15%, só foi aplicado 13,89%. Já a despesa com pessoal ultrapassou os 60,20% onde deveria ser aplicado apenas 54%, indo de encontro com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, prosseguiu dizendo que, a Lei não foi feita para ser discutida, e sim para ser cumprida. Disse que no 3º ano o Gestor não poderia ter falhado como falhou, a exemplo da despesa com pessoal que em 2009 gastou 59,60%, em 2010 gastou 70,77%, e que dessa forma se tornou reincidente. Disse que desde 2009 ele vinha gastando a mais indo de encontro à Lei e, existiam dispositivos que poderiam ter feito com que ele se reenquadrasse, a exemplo os relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são subsídios que lhe forneciam acompanhamento, inclusive pessoas que também poderiam tê-lo assessorado e não o fizeram. Por estes itens e por minhas explanações Voto Sim ao Parecer do Tribunal de Contas, opinando pela rejeição das contas de 2011. Destacou ainda, que não poderia permitir que erros acontecessem, uma vez que houve mal gerenciamento. Finalizou dizendo que a Prefeitura é um local sério e muitas pessoas dependem dela. Falou na ocasião a respeito do repasse do

duodécimo à Câmara, onde foi devolvido ao final do Exercício mais de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Dando prosseguimento o Vereador José Silvano Galvão fez uso da palavra e disse ter lido o Parecer que foi enviado pelo Tribunal de Contas do Estado e também o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento feito pela Vereadora Maria da Paz. Em suas explanações citou haver um certo exagero nos julgamentos feitos pelo Tribunal de Contas e de um modo geral constatou que o Sr. Marco Antônio da Silva não enriqueceu ilicitamente e nem usufruiu do dinheiro público. Analisou minuciosamente as Contas e conscientemente vota SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, contrariando assim o Parecer do Tribunal de Contas. Justificou ainda, que esses erros podem acontecer com qualquer gestor e não viu motivos para que isso o torne inelegível. Disse estar consciente e traduziu isso à toda a população. Dando continuidade, usou da palavra o Vereador José Anselmo da Silva quando disse que analisou as Contas do então Prefeito Marcos Antônio da Silva e frisou ser de praxe procurar nessas circunstâncias as opiniões de outras pessoas relativas à prestações de contas. Alegou que o mesmo Marcos Antônio sendo uma pessoa íntegra e honesta, ao ser Gestor do Município entrou numa salada de frutas e, infelizmente falhou, pois o Tribunal de Contas vinha o alertando e solicitando em todo quadrimestre que ele se adequasse na despesas relativas à educação, saúde e despesa com pessoal. Falhou ainda, quando não fez sua defesa perante o Tribunal de Contas no momento em que foi notificado. Citou que iria votar de acordo com sua consciência e de acordo com aconselhamentos de pessoas entendidas no assunto. Falou ainda que são mais de 17 itens que o Tribunal de Contas julgou como irregulares. Fez referências as mesmas falhas pontuadas pelo Vereador Rafael da Silva Lopes. Disse não acreditar que o então Prefeito Marco Antonio da Silva agiu ilicitamente com o dinheiro do Município e, sim houve a falta de experiência e mal assessoramento por parte das pessoas que faziam parte do seu governo. Por este motivo Votou SIM ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e NÃO ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Dando prosseguimento fez uso da palavra o Exmo. Vereador Jair Fernando Bezerra Júnior quando falou que gosta de debate, e são três pontos que foram colocados em questão, porém iria usar o mesmo peso e a mesma medida em seu julgamento. Falou que no ano de 2011, o então Prefeito Marco Coca Cola usou a menos o percentual em saúde e educação, mas em contrapartida nos anos de 2009 e 2010 ele aplicou um percentual acima do esperado. Já nos gastos relativos às despesas com pessoal, assim como ocorreu com vários Prefeitos à nível nacional o Prefeito não conseguiu se adequar por não querer demitir pais de família, agindo assim com sentimentalismo e não com a razão. Na ocasião Votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao

Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Fez uso da palavra o Exmo. Vereador Euno Andrade da Silva Filho, dizendo que ao analisar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tem apenas dois caminhos a seguir, ou aprova ou rejeita as contas do exercício financeiro de 2011 do então Prefeito Sr. Marcos Antônio da Silva. Disse que o Tribunal de Contas entendeu que no referido Exercício houve irregularidades que poderiam ser sanadas. O entendimento do Tribunal é técnico, a Lei de Responsabilidade fiscal fez com que o Tribunal de Contas se robustecesse e passasse a perseguir os políticos como se fosse um duelo. Disse que isso não era admissível uma vez que, tira a autonomia dos políticos, ameaçando e fazendo com que determinados Edís se sintam incapacitados de exercerem seus cargos. Porém os gestores que demitiram pessoas para se enquadrar na Lei, são crucificados pela população. Justificou que em tempos de crise e mesmo com os repasses tendo sido diminuídos, o Gestor Marcos Antônio se manteve firme e não pecou por omissão. Acrescentou ainda, que não houve nenhuma característica de má fé, dolo, desvio, ou dilapidação do dinheiro público, foi apenas uma mera irregularidade. Por isso Vota SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Dando por encerrada a discussão foi colocado em votação quando o Presidente do Poder Legislativo Sr. Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho solicitou ao 1º Secretário Sr. Josenildo Oliveira que fizesse a Votação Nominal, a qual iniciou pelo Exmo. Vereador Gilvandro Estrela de Oliveira que votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. Dando prosseguimento o Vereador Claudemir Paulino na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento votou SIM ao Parecer da citada Comissão e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. A Exma. Vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra na qualidade de relatora da Comissão disse SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento por ela elaborado e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O Exmo. Vereador Jair Fernando Bezerra Júnior também votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou na ocasião sua justificativa por escrito. O Exmo. Vereador José Anselmo votou NÃO ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e SIM ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, justificando seu Voto no momento da Discussão. O Exmo. Vereador Euno Andrade da Silva Filho votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e justificou seu voto no momento da discussão. O Exmo.

Vereador Sr. José Silvano Galvão votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e também justificou seu voto no momento da discussão. O Exmo. Vereador Rafael da Silva Lopes votou NÃO ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e SIM ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fazendo sua justificativa no momento da discussão. O Exmo. Vereador Edivandro José de Souza votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, na ocasião entregou sua justificativa. A Exma. Vereadora Sra. Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregou sua justificativa por escrito. O Exmo. Vereador Josenildo Oliveira votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, entregando a sua justificativa por escrito. O Presidente do Poder Legislativo na qualidade de Vereador Sr. Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho antes de proferir o seu voto disse que ao analisar os Pareceres do Tribunal de Contas constatou que não houve prejuízos ao erário público, tendo a certeza que essas infrações eram relevantes e se tivesse sido apresentada defesa as contas poderiam ter sido aprovadas com ressalvas, com essa justificativa votou SIM ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e NÃO ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, na ocasião também entregou a sua justificativa por escrito. Dando prosseguimento o Vereador Sr. Josenildo Oliveira na qualidade de 1º Secretário fez a contagem dos Votos e na ocasião declarou a referida Prestação de Contas aprovadas por 10 votos favoráveis e 02 votos contrários, ficando a citada Prestação de Contas APROVADA com as ressalvas necessárias. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Sessão marcando a próxima para o dia 09 de junho de 2014.